

	<b>Padrão: Política Anticorrupção</b>	
<b>Responsável:</b> Comitê Compliance	Normas de prevenção e combate à corrupção	<b>Data de vigência: 12.12.2019</b>

## 1 Objetivo

Reforçar o compromisso da Empresa de manter os mais elevados padrões de integridade, ética e governança na condução de seus negócios ao estabelecer diretrizes de combate à corrupção.

O objetivo da presente política é assegurar que todos os colaboradores e Terceiros compreendam as diretrizes das Normas Anticorrupção, sobretudo a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013), para que todos observem as disposições para prevenir e combater situações propensas a atos de corrupção, lavagem de dinheiro e fraudes.

## 2 Abrangência

Esta política se aplica a todos os colaboradores da Beontag e os Terceiros que atuem em nome da Empresa. A observância desta política por todos os envolvidos nos negócios da Empresa é fundamental para garantir a sustentabilidade e a proteção da reputação da Empresa.

## 3 Termos e Definições

Os termos expostos abaixo serão utilizados ao longo da política com os seguintes significados:

- **Agente Público:** quem exerce função pública, de forma temporária ou permanente, com ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função pública. Equipara-se a agente público quem trabalha para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública;

- Agente Público Estrangeiro: quem, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerça cargo, emprego ou função pública em órgãos, entidades estatais ou em representações diplomáticas de país estrangeiro, assim como em pessoas jurídicas controladas pelo poder público de país ou organizações públicas estrangeiras;
- Corrupção: é o ato ou efeito de dar, prometer, oferecer, autorizar, solicitar ou receber em troca, direta ou indiretamente, para si ou para outrem, vantagem indevida (pecuniária ou não) para funcionário público ou a pessoa a ele equiparado que o leve a se afastar, agir ou deixar de agir de acordo com a lei, moral, bons costumes;
- *Due Diligence* de Terceiros: procedimento metódico de análise de informações e documentos com objetivo predeterminado de conhecer a organização e seus administradores com a qual a Empresa pretende se relacionar;
- Hospitalidade: compreende deslocamentos (aéreos, terrestres e/ou marítimos), hospedagens, alimentação, entretenimentos.
- Normas Anticorrupção: Tais normas incluem a Lei nº 12.846/2013 (“Lei Anticorrupção”), a Lei nº 8.137/1990 (“Lei Contra Crimes Econômicos”), a Lei nº 8.429/1992 (“Lei de Improbidade Administrativa”), a Lei nº 9.613/1998 (“Lei Contra Lavagem de Dinheiro”), a Lei nº 8.666/1993 (“Lei de Licitações”), além de outras normas editadas para prevenir e combater a corrupção e a criminalidade econômica;
- Pessoas Politicamente Expostas: indivíduos indicados na Resolução nº 29/2017 do Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, tais como:
  - (i) Detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e

Legislativo da União;

- (ii) Ocupantes de cargo, no Poder Executivo da União, de:
    - a. Ministro de Estado ou equiparado;
    - b. Natureza Especial ou equivalente;
    - c. Presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta;
  - (iii) Procurador-Geral da República, o Procurador-Geral do Trabalho, o Procurador-Geral da Justiça Militar e os Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal;
  - (iv) Presidentes e tesoureiros nacionais, ou equivalentes, de partidos políticos;
  - (v) Governadores e secretários de Estado e do Distrito Federal, os Deputados Estaduais e Distritais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta estadual e distrital e os presidentes de Tribunais de Justiça, Militares, de Contas ou equivalente de Estado e do Distrito Federal;
  - (vi) Prefeitos, Vereadores, Presidentes de Tribunais de Contas ou equivalente dos Municípios.
- Terceiros: os Terceiros são fornecedores, parceiros, consorciados, prestadores de serviço, ou subcontratados da Empresa, incluindo, de forma exemplificativa, consultores, advogados, despachantes, [bem como pessoas físicas e jurídicas que sejam representantes comerciais da Empresa];
  - Vantagem Indevida: qualquer tipo de lucro, ganho, privilégio ou benefício

ilícito (seja em dinheiro ou qualquer outra utilidade).

## **4 Diretrizes**

### **4.1 Diretriz geral**

É vedada toda e qualquer prática de atos de corrupção, suborno, pagamento ou recebimento de propina ou quaisquer vantagens indevidas, feito direta ou indiretamente à Administração Pública, nacional ou estrangeira. ,

### **4.2 Relacionamento com o Poder Público**

A Empresa reafirma sua postura íntegra e transparente em seu relacionamento com o Poder Público e proíbe a prática de quaisquer atos de corrupção, direta ou indiretamente, no seu relacionamento com um Agente Público ou a um terceiro com ele relacionado, seja nacional ou estrangeiro.

A corrupção pode assumir as mais variadas formas e não se restringe apenas ao pagamento de propina. A oferta de outras vantagens indevidas, ainda que não quantificável, pode configurar corrupção. De acordo com a Transparência Internacional, corrupção é o abuso de um “poder confiado” para ganho privado, isto é, é o comportamento de um agente que busca se locupletar (enriquecer), ou a pessoas próximas, por meio do mau uso de suas atribuições. Nesse sentido, doações, contribuições, patrocínios e até oferta de cargos na Empresa a um funcionário público, seus parentes ou outras pessoas relacionadas pode configurar um ato de corrupção, caso esses atos sejam vistos como uma maneira de influenciar o agente público ou obter algo em troca (“*quid pro quo*”).

Nem sempre, contudo, é fácil identificar um ato de corrupção. Alguns exemplos são tratados nesta Política, mas não são exaustivos. Por essa razão, é extremamente recomendável que os colaboradores busquem a área de Compliance da Empresa sempre que tiverem dúvidas ou que notarem alguma situação suspeita.

Todos os colaboradores da Empresa e Terceiros que atuem em nome da

Empresas estão proibidas de oferecer, prometer, autorizar ou receber (direta ou indiretamente) qualquer vantagem indevida (pagamentos, presentes ou a transferência de qualquer valor ou bem) para Agente Público no intuito de influenciar, facilitar ou recompensar qualquer ação ou decisão oficial em benefício da Empresa ou próprio.

### **4.3 Relacionamento com Terceiros**

Todos os fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e outros parceiros que conduzam negócio com a Empresa, pela Empresa ou em nome da Empresa, devem agir com o mais alto nível de integridade.

Assim, é dever da Empresa conduzir uma avaliação de riscos de compliance por meio da realização de procedimento de *due diligence* de integridade, cujo objetivo é conhecer e avaliar os riscos de integridade aos quais pode estar exposta em seus relacionamentos com terceiros. Para mais detalhes com relação ao fluxo completo dos procedimentos prévios à contratação de um Terceiro, consulte a Política de Contratação de Terceiros da Empresa.

Isto porque, nos termos da Lei Anticorrupção, a Empresa pode ser responsabilizada por atos de corrupção praticados pelos Terceiros contratados pela Empresa, independentemente de a Empresa ter conhecimento da suposta conduta ilícita praticada.

É vedado aos colaboradores da Empresa, portanto, solicitar a um Terceiro que se envolva ou tolere qualquer conduta que o próprio colaborador esteja proibido, nos termos da presente política, de praticar.

É vedada a contratação ou manutenção de colaboradores que possuam qualquer grau de parentesco com subordinação direta ao colaborador que os indicaram.

#### **4.4 Pagamento de facilitação**

São conhecidos como pagamentos de facilitação os pagamentos realizados tanto para Agentes Públicos como para funcionários do setor privado, como benefício pessoal, para garantir ou acelerar a execução de atos de rotina a que a empresa tenha direito.

É expressamente vedado o oferecimento ou pagamento de facilitação para acelerar ou favorecer a análise e obtenções de licenças, autorizações e permissões a serem realizados por seus colaboradores e/ou Terceiros.

#### **4.5 Cláusula anticorrupção**

É obrigatória a inclusão de cláusula anticorrupção em todos os contratos celebrados entre a Empresa e seus Terceiros, por meio da qual as partes declaram o conhecimento das Normas Anticorrupção e se comprometem a cumpri-las integralmente, mediante a abstenção de qualquer atividade que constitua ou possa constituir uma violação à legislação aplicável.

O descumprimento da cláusula anticorrupção pode gerar diversas sanções à outra parte, desde a solicitação de esclarecimentos até a suspensão ou rescisão do contrato, sem prejuízo de outras medidas legais aplicáveis.

#### **4.6 Brindes, presentes e Hospitalidades**

É vedado aos colaboradores da Empresa e Terceiros aceitar ou oferecer qualquer tipo de vantagem, como brindes, presentes e Hospitalidades, para Agentes Públicos, pessoas a eles relacionadas, ou pessoas de direito privado com objetivo de influenciar suas decisões ou obter benefício próprio ou para a Empresa.

Todos os brindes, presentes e hospitalidades devem ser declarados, e somente será permitido aceitar brindes institucionais e sem valor comercial (por exemplo, canetas, agendas, bonés, dentre outros materiais promocionais usuais no ambiente de negócios).

Caso os colaboradores recebam brindes ou presentes com valor comercial, estes deverão ser entregues à área de Compliance para sorteio entre os colaboradores da Empresa. Os sorteios serão acompanhados pela área de Compliance para garantir a integridade e a transparência do procedimento.

As situações que admitem o oferecimento de Hospitalidades pela Empresa estão devida e detalhadamente descritas e reguladas na Política de Reembolso de Despesas, que deve ser observada em complementação à presente política.

#### **4.7 Doações sociais e patrocínios**

As doações sociais e os patrocínios deverão ser realizadas de forma transparente, sendo previamente documentadas nos controles contábeis, aprovadas e realizadas somente diante de razões legítimas ao objetivo da doação ou do patrocínio, como atender aos interesses humanitários de apoio às instituições culturais e educacionais.

Especificamente em relação aos patrocínios, a Empresa está autorizada a patrocinar apenas eventos que tenham relação com seu negócio, a fim de buscar a valorização e o conhecimento de sua marca, e limitados ao valor aprovado anualmente pelo comitê.

São vedadas a realização de doações e patrocínios para pessoas físicas. Igualmente são vedadas que as doações e patrocínios sejam oferecidos, prometidos ou concedidos com o objetivo de se obter vantagem indevida ou influenciar a ação de um Agente Público ou privado.

As contribuições de doações e patrocínios serão realizadas com o mais elevado padrão de transparência, integridade e legalidade.

A Empresa conta com um comitê que deverá se reunir anualmente com a

finalidade de definir os eventos que deseja patrocinar e fixar o limite do valor a ser destinado para doações sociais.

#### **4.8 Doações políticas**

Sem prejuízo da Empresa respeitar a participação de seus colaboradores (desde que sejam sempre em caráter pessoal e fora do expediente de trabalho) em atividades políticas, a Empresa não se envolve em atividades político-partidárias e não realiza contribuições políticas, seja para candidatos, partidos políticos, representantes de partidos ou campanhas afins.

#### **4.9 Fusões e aquisições**

Todas as vezes em que a Empresa buscar novos negócios através de operações de fusão, incorporação, aquisição, dentre outras operações econômicas, deve ser realizada *due diligence* de integridade previamente ao fechamento da operação, para identificar o histórico de envolvimento com corrupção ou outras condutas ilegais envolvendo a outra empresa que estiver envolvida na operação econômica.

#### **4.10 Registros das operações contábil-financeiras**

Todas as transações e operações contábeis e financeiras da Empresa devem estar totalmente documentadas, corretamente aprovadas, garantindo que seus controles contábeis, financeiros e de tesouraria estarão sempre adequados, precisos e atualizados.

Em hipótese alguma, documentos falsos, imprecisos ou enganosos devem constar dos livros e registros da Empresa.

#### **4.11 Participação em licitações públicas**

Caso a Empresa ou qualquer Terceiro que atue em nome da Empresa venha a participar de licitações públicas, estará sujeita e cumprirá as disposições legais da Lei de Licitações e das demais Normas Anticorrupção e em hipótese



alguma irá praticar Atos de Corrupção para obter vantagens indevidas.

## **5 Comunicação, treinamento e dúvidas**

A Empresa manterá um plano de comunicação e treinamento periódico e constante a seus colaboradores e Terceiros, conforme aplicável, a fim de divulgar e conscientizar a importância do cumprimento das Normas Anticorrupção no desempenho de suas atividades.

Quaisquer situações, exceções e/ou esclarecimentos sobre a aplicação da presente política poderão ser enviadas para a área de Compliance.

## **6 Canal Confidencial**

É dever de todos os colaboradores e Terceiros relatem todo e qualquer ato ou indício de corrupção ou de violação da presente política no canal de denúncias da Empresa através no telefone **0800 512 7702**, [www.contatoseguro.com.br/beontag](http://www.contatoseguro.com.br/beontag), de modo a assegurar a proteção dos princípios éticos e legais adotados pela Empresa e preservar sua imagem no mercado.

O canal de denúncias é operado por uma empresa independente e especializada, e permite a realização de denúncias anonimamente. A Empresa garante que não haverá qualquer tipo de retaliação aos colaboradores que o utilizarem.

## **7 Investigações e sanções**

Todos os incidentes informados de suspeitas de violação desta política serão investigados imediatamente e de forma apropriada. Após a investigação, caso se verifique a ocorrência de uma conduta que infringiu as regras da presente política e/ou as Normas Anticorrupção, serão tomadas medidas corretivas imediatas e exemplares, sempre de acordo com as circunstâncias, gravidade e a lei aplicável.

Qualquer colaborador ou Terceiro que viole qualquer disposição desta política estará sujeito a sanções disciplinares e consequências relacionadas, tais como advertência por escrito; suspensão; demissão sem justa causa; demissão com justa causa; exclusão do Terceiro da lista de fornecedores da Empresa; ajuizamento de ação judicial pertinente.

## **8 Responsabilidades**

Cabe aos colaboradores da Empresa cumprir com todas as disposições desta política e assegurar que todos os Terceiros que atuem em nome da Empresa sejam informados sobre seu conteúdo. A adesão a esta política é obrigatória para todos os colaboradores no momento de sua admissão.